



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

## DECRETO Nº 213/2021

**“ESTABELECE PROGRESSÃO PARA ONDA AMARELA, NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA AO CONTÁGIO POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COIMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

### **CONSIDERANDO:**

- A retomada da macrorregião Sudeste para a Onda Amarela;
- Que o Plano Minas Consciente garante a autonomia do Município de Coimbra para impor medidas de caráter mais restritivos em relação àquela prevista para a onda que está classificado;
- A necessidade do Poder público Municipal de tomar providências mais eficazes para a redução da propagação e contágio do COVID-19, a fim de assegurar os munícipes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a progressão do Município de Coimbra para onda Amarela do plano do Minas Consciente, observada as normas vigente neste decreto.

**Art. 2º** Fica proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade de saúde ou médicos, enfermeiros, agentes de saúde e quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19, tenham sido colocadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas). (Redação atribuída pelo Decreto nº 168/2021).

**Art. 3º** - A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

**I** – Obrigatoriedade do uso correto de máscara facial para os clientes, funcionários e proprietários;

**II** – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos os funcionários, prestadores de serviço e consumidores;

**III** – Controle de acesso e permanência no estabelecimento e distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas;

**IV** – Demarcação nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas;

**V** – Comércio com grande fluxo de pessoas (a serem indicados e designados pelos fiscais de saúde) deverão designar um funcionário para auferir a temperatura corporal de todos os clientes na entrada do estabelecimento, bem como para controlar sua capacidade máxima.

**Parágrafo primeiro:** Os estabelecimentos comerciais que fazem o uso de mesas deverão respeitar o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa e o distanciamento interno entre as cadeiras de 2 (dois) metros em todas as direções.

**Parágrafo segundo:** Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras externas por quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços das segundas aos domingos após as 22h (vinte e duas horas).

**Parágrafo primeiro:** Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de *delivery* e retirada de produtos, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo:** Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, postos de gasolina e serviços destinados à assistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

à saúde humana e animal de emergência, farmácias, padarias, mercados e supermercados, sem a limitação de horários e dias dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de academias e espaços de condicionamento físico, respeitado o disposto no artigo 3º deste Decreto, observado a capacidade máxima em 05 (cinco) clientes.

**Art. 6º** - Fica mantido o funcionamento de templos e cultos religiosos, obedecendo rigorosamente a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), respeitando todas as medidas de segurança. (Redação atribuída pelo Decreto nº 168/2021).

**Parágrafo único:** Os locais de realização das celebrações deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos frequentadores na entrada dos locais e todos os usuários ficam obrigados a usar máscaras.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, *foodtrucks* e similares, obedecendo rigorosamente a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e respeitando todas as medidas de segurança dispostas no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 8º** - Fica permitido a realização de aulas educacionais e de reforço de modo presencial, com a limitação de 02 (dois) alunos por profissional, observada as regras contidas no artigo 3º.

**Art. 9º** - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, manicures, barbearias e centros de estética e beleza, obedecendo a limitação máxima de 04 (quatro) pessoas, incluindo os profissionais, observada as regras contidas no artigo 3º.

**Art. 10º** - Ficam permitidas as práticas de esportes coletivos internos e sem público, como futebol, zumba, capoeira, trilhas e outros, devendo haver a dispersão de todos os presentes logo após a finalização da prática esportiva para evitar aglomerações. (Redação atribuída pelo Decreto nº 168/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

**Art. 11º** - Ficam proibidas as práticas de eventos esportivos, campeonatos e esportes coletivos. (Redação atribuída pelo Decreto nº 168/2021).

**Art. 12º** - Bancos, lotéricas e similares deverão observar e cumprir o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as regras contidas no artigo 3º, determinando a melhor forma de atendimento para que não haja aglomerações internas ou externas. (Redação atribuída pelo Decreto nº 168/2021).

**Art. 13º** - Fica permitido o funcionamento de autoescolas com o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e restrito em até 02 (duas) pessoas por veículo.

**Art. 14º** - Fica proibida a realização de eventos em residências, clubes, sítios, pesque-pague, resorts e similares, bem como reuniões presenciais em espaços públicos ou privados, sob pena de multa, inclusive para o proprietário do local. (Redação atribuída pelo Decreto nº 168/2021).

**Art. 15º** - Caso as normas anteriores não sejam observadas, o infrator será multado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência o valor será acrescido de 30% (trinta por cento) sem prejuízo de outras medidas administrativa como ser cassado o alvará e incorrendo em desobediência pelo ato, ser acionada a Polícia Militar, lavrado ato oficial para constar a ocorrência, constando os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal para medidas judiciais cabíveis. (Redação atribuída pelo Decreto nº 18/2021).

**Parágrafo único:** As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo as deliberações dos decretos anteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Coimbra - MG, 02 de julho de 2021.

Maurílio Dias Massensini  
**Prefeito Municipal**